

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001995/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/08/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039664/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.010182/2019-09
DATA DO PROTOCOLO: 29/07/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINCODIV/RS, CNPJ n. 04.243.203/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO ESBROGLIO;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 15.414.904/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIONIZIO ALBERTO DIAS DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2019 a 31 de maio de 2020 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Concessionários e Distribuidores de Veículos**, com abrangência territorial em **Cachoeira Do Sul/RS, Camaquã/RS, Capão Da Canoa/RS, Igrejinha/RS, Itaqui/RS, Montenegro/RS, Osório/RS, Parobé/RS, Santa Maria/RS, Santiago/RS, Santo Antônio Da Patrulha/RS, São Borja/RS, Taquara/RS, Taquari/RS, Teutônia/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Três Cachoeiras/RS, Triunfo/RS, Vacaria/RS e Xangri-Lá/RS.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA**

A partir de 01/06/2019 ficam convencionados os seguintes Pisos Salariais para a categoria dos Trabalhadores em Concessionários e Distribuidores de Veículos na área de abrangência desta Convenção:

- Empregados que recebam somente salário fixo: **R\$ 1.330,00 (um mil trezentos e trinta reais)** mensais.
- Empregados em período de experiência independente da função, serventes de limpeza, Office Boy e lavadores de automóveis = **R\$ 1.295,00 (Hum mil duzentos e noventa e cinco reais)** mensais.
- Para os empregados admitidos com salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões o valor constante do item 'b' se constitui em remuneração mínima garantida.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de **1º de junho de 2019** os empregados nas empresas concessionárias e distribuidoras de veículos terão seus salários majorados em **4,78%** (quatro vírgula setenta e oito por cento) calculados sobre o salário de **1º de junho de 2018**, correspondendo ao INPC/IBGE do período.

§ primeiro – O reajuste previsto no “caput” desta cláusula será aplicado até a parcela salarial fixa de R\$ 6.850,00 (Seis mil oitocentos e cinquenta reais), e acima deste valor aplica-se o que for decidido pelas partes mediante livre negociação.

§ segundo: – A limitação salarial prevista no § primeiro da presente cláusula bem como o percentual constante do “caput” não incide sobre a parte variável da remuneração, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE PROPORCIONAL

Os empregados admitidos entre junho de 2018 e maio de 2019, terão os seus salários reajustados conforme a tabela abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE
JUNHO/18	4,78%
JULHO/18	4,62%
AGOSTO/18	4,00%
SETEMBRO/18	3,21%
OUTUBRO/18	2,65%
NOVEMBRO/18	2,40%
DEZEMBRO/18	2,40%
JANEIRO/19	2,40%
FEVEREIR/19	1,99%
MARÇO/19	1,68%
ABRIL/19	1,68%
MAIO/19	1,43%



§ único: não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente cláusula, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

Os aumentos ou reajustes espontâneos concedidos pelas empresas e não decorrentes de promoção poderão ser compensados.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSIONISTAS - CÁLCULOS

As férias, o 13º salário e as parcelas rescisórias dos empregados comissionistas serão calculadas com base na média das comissões auferidas nos últimos doze meses, garantida a correção monetária de cada uma das parcelas, com base na variação do INPC/IBGE ocorrida no período.

§ único: Não será atualizada em nenhuma hipótese a último parcela do período base de cálculo.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIOS EM SEXTA-FEIRA

Em se tratando de pagamento de salários e rescisões de contrato nas sextas-feiras, ou véspera de feriados, deverão ser, os mesmos, feitos em moeda corrente nacional, salvo se a empresa adotar o sistema de depósito bancário.

CLÁUSULA NONA - RECIBO DE SALÁRIOS

As empresas fornecerão a seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativos dos pagamentos e descontos efetuados onde conste o número de horas normais e extras pagas, e o montante das vendas comissionadas e o percentual pago.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção deverão ser pagas, em seu respectivo valor juntamente com a folha de pagamento de **agosto de 2019**.

REMUNERAÇÃO DSR**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DO REPOUSO E FERIADO DOS COMISSIONISTAS**

O pagamento dos repousos remunerados e feriadados, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriadados do período.

ISONOMIA SALARIAL**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - IGUALDADE SALARIAL**

Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviço ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECOLHIMENTO DO FGTS**

O recolhimento do FGTS deverá ser feito com base no total da remuneração do empregado. As empresas orientarão os seus empregados a se cadastrarem na instituição bancária para receberem a comprovação dos depósitos em sua conta.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADIANTAMENTO DO 13º NAS FÉRIAS**

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos seus empregados que o requeiram, até 05 (cinco) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas além da jornada, e de 100% (cem por cento) para as demais.

§ Único: Não será devido a dobra pelo trabalho aos domingos se compensados com a folga na semana anterior ou subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORA EXTRAS DO COMISSIONISTA

Para o cálculo das horas extras do comissionista tomar-se-á como base o valor total das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas, pagando-se somente o adicional previsto nesta convenção. Caso o empregado perceba remuneração mista (fixo e comissões), o cálculo será efetuado separadamente para cada verba.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS DO CAIXA

As horas extras despendidas na conferência de caixa, quando realizada após a jornada normal de trabalho, deverão ser pagas ou compensadas na forma prevista nesta convenção.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Será concedido aos integrantes da categoria profissional um adicional de 3% (três por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço ininterrupto prestados a mesma empresa, percentual este que incidirá mensalmente, sobre a remuneração efetivamente percebido pelo empregado.

§ Primeiro – Os quinquênios já adquiridos e os que vierem a ser na vigência da presente convenção continuarão sendo devidos na forma da convenção anterior.

§ Segundo – Os quinquênios adquiridos a partir de 01/06/2020 serão agregados nas condições constantes do "caput" da cláusula.

§ Terceiro – O presente benefício terá como teto o equivalente a 1(hum) piso salarial da categoria.

§ Quarto – Se na convenção anterior inexistir previsão de teto para o benefício e o trabalhador já tenha adquirido ou venha adquirir até 31/05/2020 número de quinquênios que resulte em benefício superior a 1 (um) piso salarial naquela data, prevalecerá para o futuro o mesmo percentual de quinquênios da época, porém sem agregar novos períodos.

§ Quinto – Se na convenção anterior existir teto diverso ao § terceiro e que já tenha sido ou venha a ser alcançado pelo trabalhador até 31/05/2020, continuará sendo garantido o percentual de quinquênios como teto.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional suscitante será calculado com base no salário mínimo nacional.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUEBRA DE CAIXA

Os funcionários que exerçam exclusivamente a função de caixa terão direito ao adicional de 10% (dez por cento) calculado sobre o salário efetivamente percebido, ficando ajustado que esta verba não integrará o salário do empregado para qualquer efeito legal.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE/AJUDA DE CUSTO

Para os empregados, com mais de um ano de empresa no dia 1º de cada ano, que percebam até 02 (dois) pisos salariais e que estejam matriculados em estabelecimento oficial de ensino reconhecido, em curso regular do 1º, 2º ou 3º grau, as empresas concederão uma ajuda de custo, não integrada em seus salários, e que lhe será paga em duas parcelas, correspondente cada uma a 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial da categoria, vigente à época do pagamento. A primeira parcela deverá ser paga até 30 de julho e a segunda até 31 de janeiro.

§ primeiro - A ajuda de custo prevista na presente cláusula será paga mediante apresentação de comprovante de frequência e/ou aprovação no curso, que será entregue à empresa até 30 dias anteriores ao pagamento.

§ segundo - No caso de a empresa oferecer programa educacional, o trabalhador optará livremente entre o programa oferecido pela empregadora e o contemplado nesta cláusula.

§ terceiro - O benefício dessa cláusula se destina somente aos trabalhadores sindicalizados ou associados adimplentes com as contribuições previstas na presente convenção.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXILIO CRECHE/AJUDA DE CUSTO

A partir de 01/06/2019 empresas que não possuam creche própria, ou convênio com creches particulares, deverão reembolsar diretamente à empregada mulher com salário inferior a 4 (quatro) pisos salariais da categoria, as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho, inclusive o legalmente adotado, em creche de sua livre escolha, até o valor de 0,10 (um décimo) do piso salarial da categoria, por filho (a) menor de 6 (seis) anos de idade, a partir do retorno do auxílio maternidade.

§ primeiro: O auxílio-creche objeto dessa cláusula não integrará para nenhum efeito, o salário da beneficiada.

§ segundo: O beneficiário que presentemente recebe auxílio na forma da convenção anterior continuará recebendo até os filhos completarem 6 (seis) anos de idade.

§ terceiro: O benefício dessa cláusula se destina somente aos trabalhadores sindicalizados ou associados adimplentes com as contribuições previstas na presente convenção.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTEIRA DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL- CTPS

As empresas deverão observar os critérios abaixo, relacionados com a carteira de trabalho de seus contratados:

§ primeiro: A CTPS quando entregue pelo empregado à empresa para os procedimentos de atualização de registros será mediante recibo. Igual procedimento deverá ser observado pela empresa quando de sua devolução ao empregado.

§ segundo: A empresa se obriga a efetuar a devolução da CTPS ao empregado no prazo de 48 (quarenta e oito horas) de seu recebimento.

§ terceiro: A empresa deverá anotar na CTPS de seus empregados a função por ele exercida no estabelecimento.

§ quarto: As empresas fornecerão a seus empregados cópia do Contrato de Trabalho sempre que o teor do mesmo não couber por inteiro no espaço de anotações da CTPS.

§ quinto: As empresas que remunerarem seus empregados á base de comissões, deverão anotar na Carteira de Trabalho do empregado, ou em contrato individual, o percentual que será aplicado para cálculo das comissões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados o informe anual de rendimentos, para fins de declaração ao imposto de renda.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JUSTA CAUSA

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais de empregados representados pelo sindicato profissional conveniente, com mais de um ano de serviço, deverão ser assistidas pelo sindicato laboral, ressalvada a condição do § primeiro.

§ primeiro: A assistência jurídica do sindicato laboral ao trabalhador será prestada mediante comprovação de recolhimento da contribuição sindical laboral prevista na presente convenção.

§ segundo: As homologações deverão ser agendadas por e-mail entre a empresa e o Sintracodiv/RS devendo constar de forma expressa a data do agendamento (dentro de 10 dias após o desligamento) com horário e local em que deverá se realizar o ato de homologação. O local deverá ser sempre na cidade em que o trabalhador prestava os seus serviços. A empresa poderá optar pela homologação de forma digital sem prejuízo dos prazos aqui acordados mediante acesso ao site www.sintracodiv-rs.org.br.

§ terceiro: O descumprimento da agenda por parte do sindicato laboral desobrigará a empresa de cumprir com o compromisso constante do "caput".

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Os trabalhadores dispensados sem justa causa farão jus ao aviso prévio na forma prevista na Lei nº 12.506/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - OBTENÇÃO NOVO EMPREGO

O empregado que no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito ao desligamento imediato, percebendo somente os dias trabalhados já no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregador que dispensar o trabalhador do comparecimento ao trabalho durante o período de aviso prévio deverá fazê-lo por escrito no verso do próprio aviso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES DE TRABALHO NO AVISO PRÉVIO

Ficam proibidas alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa deve ser procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CHEQUES SEM COBERTURA

As empresas não descontarão de seus funcionários que exerçam função de caixa, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para aceitação de cheques.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GESTANTE/ESTABILIDADE PROVISÓRIA

A empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez e até 180 (cento e oitenta) dias após o parto.

§ Único: Em caso de demissão sem justa causa da gestante e sem conhecimento do seu estado gravídico pelo empregador, é dever desta informar-lhe tão logo tome ciência de sua gestação com vista ao seu retorno ao emprego.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, será assegurada a estabilidade provisória nos termos do artigo 118 da Lei nº 8.213 de 24.07.91.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DO APOSENTANDO

Fica assegurado aos trabalhadores com mais de 5 anos de trabalho de forma ininterrupta a mesma empresa a estabilidade nos 12 (doze) meses que anteceder à aposentadoria integral desde que haja comprovação e a comunicação escrita à empresa por parte do empregado. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

§ único: A concessão prevista nessa cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa; dispensa por justa causa; pedido de demissão; comunicação à empresa na vigência do aviso prévio em demissão sem justa causa; ou nos casos em que houver o indeferimento da aposentadoria pleiteada.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes se obrigam a fornecê-los sem qualquer ônus para os empregados ao número de 02 (dois) por ano.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO PARA ALMOÇO

Na forma prevista no inciso III, do artigo 611-A da CLT as empresas poderão reduzir o intervalo de almoço de seus empregados para até o limite de 1/2 hora (30 minutos), ficando, no entanto garantidas às 44 horas semanais que uma vez excedidas serão pagas como extras ou compensadas na forma prevista nesta convenção.

§ único: a presente cláusula terá eficácia somente para as empresas que se mantiverem em dia com as contribuições sindicais patronais mencionadas na cláusula 52º da presente convenção.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CURSOS E REUNIÕES

Não serão consideradas como extras, as horas destinadas a cursos de formação e qualificação profissional, de caráter opcional e custeados pela empresa, mesmo que os eventos ocorram fora do horário normal de trabalho.

Parágrafo único: Também não serão considerados com extras os deslocamentos e permanência em cursos ou reuniões quando forem feitas fora da cidade onde trabalha.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REDUÇÃO DA JORNADA DURANTE O AVISO PRÉVIO

O empregado demitido sem justa causa em gozo de aviso prévio poderá escolher a redução de 02 (duas) horas no início ou no fim da jornada de trabalho.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal de jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas complementares,

em número não excedente de 02 (duas) horas diárias, respeitada a seguinte sistemática:

- a)** o regime de compensação horária dar-se-á em um período máximo de 90 (noventa) dias, a contar do fechamento mensal do ponto mediante concessão de folgas remuneradas, sem qualquer acréscimo e mediante o critério da paridade 1x1. A cada fechamento do ponto (30 dias segundo o critério da empresa), seguir-se-á novo prazo (90 dias) para compensação;
- b)** o número máximo de horas a cada 30 dias sujeitas à compensação nos 90 (noventa) dias subsequentes, será de 40 (quarenta) horas por trabalhador. O excedente, se houver, deverá ser pago no mês como extras, utilizando-se os percentuais previstos nesta convenção;
- c)** as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- d)** independente de solicitação, as empresas que se utilizarem do regime de compensação horária deverão fornecer mensalmente cópia do espelho de controle;
- e)** a compensação dar-se-á sempre de segunda a sábado.

§ primeiro - As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais e nem transferidas para o período seguinte, caso não venham a ser compensadas dentro do prazo convencionado na letra "a";

§ segundo - Havendo rescisão de contrato e em havendo crédito a favor do empregado, as respectivas horas deverão ser pagas como extras, utilizando-se os critérios previstos nesta convenção.

§ terceiro - Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de demissão sem justa causa, as horas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas de rescisão do contrato de trabalho;

§ quarto - A critério do empregador a jornada de trabalho poderá ser reduzida ou até suprimida, com as respectivas horas compensadas na forma da presente cláusula. No caso de supressão integral de jornada o trabalhador deverá ser comunicado de forma individual ou coletiva, com antecedência mínima de 72 horas.

§ quinto - A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o Art. 60 da CLT.

§ sexto – a presente cláusula terá eficácia somente para as empresas que se mantiverem em dia com as contribuições sindicais patronais mencionadas na cláusula 52º da presente convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DOS SÁBADOS

As empresas, respeitadas às 44 horas semanais, poderão ultrapassar a duração normal diária de 8 (oito) horas, visando a compensação de horas não trabalhadas aos sábados, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras, inclusive em atividades insalubres.

§ único: a presente cláusula terá eficácia somente para as empresas que se mantiverem em dia com as contribuições sindicais patronais mencionadas na cláusula 52º da presente convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SEMANA ESPANHOLA

Convencionam as partes que a critério do empregador fica facultado adotar a denominada Semana Espanhola com carga horária semanal alternada de 42 e 46, 40 e 48 horas, ou equivalentes semanais, distribuídas de segunda-feira a sábado como exemplo que segue: **semana 1** – de segunda à sexta-feira: das 8h00m às 12h00m e das 13h30m às 17h54m e sábado das 8h00m às 12h00m. Totalizando 46hs trabalhadas na semana. **Semana 2** – de segunda à sexta-feira: das 8h00m às 12h00m e das 13h30m às 17h54m. Totalizando 42hs trabalhadas na semana. (OJ SDI-I nº 323 do TST).

§ primeiro – Os horários de trabalho de segunda à sextas-feiras poderão ser alterados, porém sempre respeitando o limite de 8h00m diárias.

§ segundo – O horário estendido de 2 horas na semana 1 (hum) não se constituirá em expediente extraordinário, tendo em vista a sua compensação na semana 2 (dois), ficando desta maneira satisfeita a carga horária semanal média de 44 horas a cada ciclo de duas semanas.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADO

As empresas não descontarão o repouso semanal remunerado do empregado, ou feriado quando o mesmo, apresentando-se atrasado e for permitido o seu ingresso ao serviço naquele dia.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LIVRO PONTO

As empresas que possuírem mais de 05 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ponto ou cartão mecanizado, com a obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO PARA SAQUE DO PIS

As empresas dispensarão seus empregados, durante 02 (duas) horas do expediente para recebimento das parcelas do PIS, e durante 01 (um) dia quando o domicílio bancário for fora da cidade, sem prejuízo salarial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS

As empresas aceitarão, para todos os efeitos, atestados médicos de profissionais credenciados pelo convênio médico da empresa, pelo SUS, ou credenciados pelo SINTRACODIV.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

O empregado estudante poderá rejeitar a prorrogação da jornada, caso ela venha a prejudicar lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA PARA EMPREGADA GESTANTE

A empresa abonará a falta ao trabalho da empregada gestante, no caso de consulta médica no limite de 01 (uma) mensal, mediante comprovação, declaração médica, ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA PARA INTERNAÇÃO DE FILHO

Serão consideradas justificadas as faltas ao serviço do pai ou mãe até o limite de 6 (seis) dias por ano, em caso de consulta médica ou internação hospitalar de filhos menores de 6 (seis) anos de idade ou inválido mediante comprovação por atestado médico com data e horário, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a realização do evento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PERÍODO DE FECHAMENTO DO PONTO

Fica convencionado que as empresas poderão estabelecer períodos de abertura e fechamento do ponto de forma diversa ao mês calendário (do dia 1º ao último dia do mês), podendo por decisão de sua administração adotar períodos como, por exemplo: do dia 21 ao dia 20 do mês subsequente; do dia 26 ao dia 25 do mês subsequente.

§ primeiro: o período adotado pela empresa somente poderá ser modificado por Acordo Coletivo de Trabalho.

§ segundo – a presente cláusula terá eficácia somente para as empresas que se mantiverem em dia com as contribuições sindicais patronais mencionadas na cláusula 52º da presente convenção.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E ASSISTENCIAL LABORAL

O Sindicato dos Trabalhadores em Concessionários e Distribuidores de Veículos do Estado do Rio Grande do Sul – SINTRACODIV/RS, para que possa desenvolver programas sociais, prestar assistência jurídica e cumprir com as demais obrigações estatutárias, resolveu na forma do art. 513, letra “e” da CLT, observando os princípios da razoabilidade, instituir por assembleia geral extraordinária, contribuição negocial e assistencial, a ser paga pelos filiados a razão de 1,2% sobre o salário fixo e variável se houver, limitado a R\$ 32,00 (trinta e dois reais) mensais.

- **AUXILIO CRECHE/AJUDA DE CUSTO** constante da CL. 22º, desta Convenção somente alcançará os seus beneficiários sindicalizados e quites com suas contribuições.

- **EMPREGADO ESTUDANTE/AJUDA DE CUSTO** constante da CL. 21º, desta Convenção somente alcançará os seus beneficiários sindicalizados e quites com suas contribuições.

- **ESTABILIDADE DO APOSENTANDO** constante da CL. 35º, desta Convenção somente alcançará os seus beneficiários sindicalizados e quites com suas contribuições.

- **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO (Quinquênio)** constante da CL. 18º, desta Convenção somente alcançará os seus beneficiários sindicalizados e quites com suas contribuições.

- **ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA** em qualquer área do Direito, a ser prestado pelos advogados do SINTRACODIV/RS àqueles trabalhadores quites com a contribuição.

- **CONVÊNIOS DISPONÍVEIS AOS TRABALHADORES** somente alcançará os seus beneficiários sindicalizados e quites com suas contribuições.

Parágrafo Primeiro - As empresas ficarão responsáveis pelos descontos na folha de pagamento da contribuição na forma do “caput”, desde que individualmente autorizada pelo trabalhador, repassando o arrecadado ao Sintracodiv/RS, até o dia 10 do mês subsequente, mediante guia de recolhimento disponível no sítio www.sintracodiv-rs.org.br ou pelo e-mail: financeiro@sintracodiv-rs.org.br. Esgotado o prazo previsto para o recolhimento, incidirá sobre o valor em atraso multa de 2% (dois por cento).

Juntamente com o primeiro repasse, as empresas deverão enviar a relação dos empregados que autorizaram expressamente a retenção da contribuição de que trata esta cláusula, relacionando o nome, função e valor individualizado.

Parágrafo Segundo: O sindicato laboral disponibiliza em seu sítio www.sintracodiv-rs.org.br, a ficha cadastral para ingresso de sócio e autorização para desconto em folha.

Parágrafo Terceiro - O Sintracodiv/RS, declara-se responsável por todos os efeitos legais decorrentes dos descontos das contribuições previstas nessa cláusula, inclusive se compromete a ressarcir a empresa concessionária, caso a mesma seja compelida à devolução judicial da contribuição, em até 5 (cinco) dias da decisão transitada em julgado, não apresentando contestação nos casos em que vier a ser chamado à lide.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO PATRONAL-

SINCODIV/RS

As empresas que se comprometerem em cumprir a presente CONVENÇÃO aderindo à representação da entidade signatária da mesma - SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINCODIV/RS deverão recolher à entidade a contribuições aprovada em Assembleia Geral Extraordinária (AGE) realizada no dia 23/04/2019, consubstanciadas na **CONTRIBUIÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO SINDICAL (CRS)**, que incidirá no percentual de 0,5% sobre o valor constante do campo “5- Remuneração” da Guia de Contribuição do FGTS (GRF), com competência do “campo-11” do mês anterior ao pagamento.

§ primeiro: O pagamento da **CONTRIBUIÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO SINDICAL (CRS)** será em 7 (sete) parcelas com vencimentos em 17/06, 15/07, 15/08, 16/09, 15/10, 18/11 e 16/12/2019.

§ segundo: A empresa que aderir a presente Convenção compromete-se em contribuir com a entidade patronal na forma prevista nesta cláusula sob pena de não estar representada pelas cláusulas aqui pactuadas com a entidade laboral;

§ terceiro: Caso haja atraso nos pagamentos da contribuição será aplicada a correção monetária e multa de 10%, sobre o valor a ser adimplido.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO MURAL**

As empresas permitirão a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos e notícias sindicais editadas pelo sindicato suscitante, ficando vedada a divulgação político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - QUITAÇÃO ANUAL**

As Entidades Convenientes acordam pela eficácia plena e imediata da previsão legal do artigo 507-B da Lei nº 13.467, de 13/07/2017, abaixo transcrito:

“Art. 507-B: É facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria. Parágrafo único: O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas”.

§ primeiro - Quando for solicitado ao SINTRACODIV o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, na vigência ou não do contrato de trabalho, deverá a empresa fazê-lo por escrito, bem como, fornecer no prazo de cinco dias úteis, todos os documentos solicitados pelo Sindicato profissional a fim de realizar a sua efetiva análise.

§ segundo – O sindicato laboral poderá cobrar custas administrativas em valores que respeitem os princípios da razoabilidade para tramitação e emissão do documento de quitação anual, devendo empregado e empresa, estarem em dia com as contribuições sindicais previstas nessa convenção.

§ terceiro – a presente cláusula terá eficácia somente para as empresas que se mantiverem em dia com as contribuições sindicais patronais mencionadas na cláusula 52ª da presente convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

O SINTRACODIV se compromete a assinar Acordos Coletivos de Trabalho em conjunto com o SINCODIV/RS, sob pena de nulidade destes e, ainda, de renúncia a presente Convenção. O SINCODIV/RS deverá ser comunicado antes de instaurado o início do processo de negociação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS NO FINAL DE ANO

Havendo interesse das partes, férias poderão ser gozadas com início nos dias 23/12, 26/12 e 30/12/2019 e 02/01/2020.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA (CCP)

Os Sindicatos contraentes da presente convenção decidem de comum acordo desenvolver estudos sobre a conveniência e viabilidade técnica de implantar-se a Comissão de Conciliação Prévia (CCP), nos termos do Título VI-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e da Portaria MTE n.º 329, de 14.08.2002, com as alterações da Portaria MTE n.º 230, de 21.05.2004, com o objetivo de no futuro buscar a conciliação e a solução de conflitos trabalhistas envolvendo concessionários de veículos e seus empregados.

Parágrafo Primeiro: As empresas concessionárias integrantes da categoria econômica representadas pelo Sindicato Patronal Sincodiv/rs, colaborarão monetariamente para sustentar os custos de desenvolvimento projeto, mediante o pagamento de R\$ 30,00 (trinta reais) por cada funcionário, em favor do Sintracodiv/RS, pagável em três parcelas de R\$ 10,00 (dez reais), vencendo a primeira no dia 10 de agosto de 2019, a segunda no dia 10 de outubro de 2019 e a última no dia 10 de dezembro de 2019. Esgotado o prazo previsto para o recolhimento incidirá multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo: As empresas que estiverem em dia com a contribuição prevista no Parágrafo Primeiro, poderão de imediato e sem qualquer ônus, requerer a emissão do Certificado de Quitação Anual de Trabalho, prevista na Cláusula 52ª da presente convenção.

FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO ESBROGLIO
PRESIDENTE

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -
SINCODIV/RS

DIONIZIO ALBERTO DIAS DOS SANTOS
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL

ANEXOS ANEXO I - ATA SINTRACODIV

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.